

AUT. nº 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



*aprovado por
m. m. mod. de
lei 09-9-91*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI nº 91 /91

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de setembro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.554, de 14.08.91 fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementados.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à 1º de setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de setembro de 1.991.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/tmodg.